



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2017

Aprova o Regulamento Geral da Escola Judicial do TRT da 4ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, em sessão plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo TRT4 nº 0005153-85.2017.5.04.0000, na qual foi acolhida a proposição do Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região para incorporação, à referida Escola, das Seções de Capacitação e de Educação à Distância, originalmente vinculadas à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do projeto pedagógico e da estrutura da Escola Judicial, tendo em vista a ampliação de sua competência, de modo a abranger, além da formação de magistrados e servidores ligados à atividade-fim, também a formação de servidores das áreas administrativas do Tribunal;

CONSIDERANDO a apresentação, pelo Diretor da Escola Judicial, de proposta de atualização do ato normativo que disciplina a estrutura e o funcionamento da Escola Judicial, chancelada pelo respectivo Conselho Consultivo, e construída de forma conjunta por consultoria pedagógica contratada pelo Tribunal nos autos do Processo Administrativo nº 0004713-89.2017.5.04.0000;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 227-C do Regimento Interno dispõe que a Escola Judicial será regida por Regulamento, submetido ao Tribunal Pleno, que disporá sobre seus objetivos, funcionamento e organização,

RESOLVE, por unanimidade de votos, aprovar o Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos que seguem:

REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL



Art. 1º. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é órgão integrante da estrutura administrativa da instituição, vinculada à Presidência do Tribunal, devendo reger-se pelas disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 2º. A Escola Judicial do TRT da 4ª Região é uma entidade sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, participante do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho previsto no Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (Resolução Administrativa nº 1.158/2006, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.363/2009, arts. 2º, IX, e 15 a L17), e que tem como objetivos e atribuições institucionais:

I - acompanhar a seleção e promover a formação dos magistrados no período inicial das suas investidas, cabendo-lhe planejar, organizar e executar todas as ações práticas e atividades acadêmicas, culturais e científicas necessárias para tanto;

II – planejar e promover as ações voltadas à formação continuada e ao aprimoramento profissional e científico de todos os magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição; e

III – planejar e promover as atividades de ensino permanente e de capacitação profissional dos servidores, tanto em relação a temas de natureza jurídica como em relação a temas de natureza administrativa;

IV – dirigir e editar a Revista do Tribunal, outros periódicos relacionados com as finalidades da escola e trabalhos de interesse jurídico;

V - promover a formação de conhecimento científico de administração judiciária e a preparação para a execução de gestão por planejamento;

VI – colaborar na aferição do desempenho dos magistrados para fins de promoção por merecimento;

VII - manter um núcleo de estudos permanente com enfoque em direitos fundamentais sociais, princípios e fundamentos do direito do trabalho, ética e filosofia do direito.

Parágrafo único. No desempenho das atividades previstas neste artigo, a Escola atuará norteadora por princípios que valorizem a formação integral, multidisciplinar e ética no exercício da profissão, respeitada a independência do magistrado, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

incentivo ao pluralismo de ideias e à reflexão sobre o papel social da Justiça do Trabalho e sua incidência no processo de desenvolvimento do país.

Art. 3º. Para a consecução dos seus objetivos, a Escola deverá manter intercâmbio com as demais escolas judiciais instituídas no âmbito de outros tribunais e poderá manter convênios com instituições nacionais e internacionais assemelhadas, além de entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 4º. A Escola deverá manter sistemas de avaliação das atividades que desenvolver, visando ao acompanhamento dos resultados da sua atuação institucional e à apresentação desses resultados, quando solicitados, ao Órgão Especial ou, quando for o caso, ao Tribunal Pleno.

Art. 5º. A Escola será mantida e as suas atividades custeadas com dotações constantes do orçamento do Tribunal, observadas as ações orçamentárias correspondentes à natureza das despesas a serem realizadas.

Parágrafo único. Para a consecução das suas atividades finalísticas de formação, capacitação, pesquisa e aperfeiçoamento, a Escola Judicial utilizará recursos do programa orçamentário do Tribunal, previstos nas ações denominadas “Formação e Aperfeiçoamento – Magistrados” e “Capacitação de Recursos Humanos”.

Art. 6º. A contraprestação e o número de horas-aula nas atividades desempenhadas junto à Escola Judicial observarão como limite:

I - as correspondentes normas da ENAMAT, quando o docente for magistrado do TRT4; e

II – a legislação alusiva aos servidores públicos federais, quando o docente for servidor do TRT4.

Art. 7º. Para viabilizar trabalhos de preparação e de execução de atividades de formação inicial ou continuada envolvendo tarefas que, dada a natureza ou a extensão, demandem especial dedicação de servidor ou magistrado, poderá a Escola, por deliberação do Conselho Consultivo, encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal, por intermédio do Presidente, solicitação de afastamento temporário, respectivamente, das atividades funcionais ordinárias e das atividades normais da jurisdição.

CAPÍTULO III



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A Escola funcionará com a seguinte estrutura:

- I - o Diretor;
- II - o Vice-Diretor;
- III - o Conselho Consultivo;
- IV - a Comissão da Revista;
- V - o Coordenador Acadêmico;
- VI - o Coordenador Acadêmico Substituto;
- VII - a Secretaria Executiva;
- VIII - a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico; e
- IX - a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

Parágrafo único. A Escola manterá representação em todas as Microrregiões definidas administrativamente no âmbito do Tribunal, conforme regulamentação conjunta a cargo da Presidência e da Corregedoria do Tribunal, bem como da Direção da Escola Judicial, no intuito de viabilizar a ampliação do acesso às atividades formativas que promove a magistrados e servidores lotados no interior do Estado.

Art. 9º. O Diretor e o Vice-Diretor da Escola serão eleitos pelo Tribunal Pleno dentre os Juízes do Tribunal, observado o disposto a esse respeito no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 10. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

- a) o Diretor da Escola Judicial, que o presidirá, e o Vice-Diretor;
- b) 04 Desembargadores, sendo 03 ativos e 01 inativo, escolhidos pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- c) 02 Juízes Titulares de Varas do Trabalho e 02 Juízes do Trabalho Substitutos, eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;
- d) 02 servidores estáveis, eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

lista de inscrição.

II – Membros Suplentes:

- a) 02 Desembargadores ativos;
- b) 02 magistrados de primeiro grau de jurisdição;
- c) 01 servidor estável.

Parágrafo 1º. Os processos de inscrição dos interessados e de eleição serão instaurados e regulamentados por meio de editais expedidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Parágrafo 2º. Os membros suplentes serão escolhidos e eleitos de acordo com os mesmos critérios aplicáveis aos respectivos titulares.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de dois anos, permitida uma recondução, sendo que a metade dos titulares das alíneas 'b', 'c', 'd' do inciso I e todos os suplentes exercerão seu encargo em período coincidente com o do Diretor da Escola Judicial.

Parágrafo 4º. A outra metade dos membros titulares das alíneas 'b', 'c', 'd' do inciso I será eleita no mês de outubro dos anos pares, com posse na segunda sexta-feira útil do mês de dezembro respectivo.

Parágrafo 5º. Não poderão ser membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial:

I – o juiz substituto que não houver completado o período de vitaliciamento, o juiz inativo que exerça a advocacia e qualquer magistrado que integre a direção de entidade privada;

II – o servidor lotado na Escola Judicial, o servidor em estágio probatório, ou que integre a direção de entidade privada.

Parágrafo 6º. Os servidores membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial, como titular ou suplentes, não poderão:

I - tomar parte no procedimento de vitaliciamento de magistrados;

II – opinar sobre aferição do desempenho dos magistrados para fins de promoção;

III – opinar sobre a programação do Curso de Formação Inicial – Módulo Regional – dos juízes em período de estágio probatório; e

IV – dar parecer ao Órgão Especial do Tribunal sobre os pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos externos de aperfeiçoamento, de duração prolongada, formulados com base no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº



35/1979;

V – ser escolhidos como Coordenador Acadêmico ou Coordenador Acadêmico Substituto.

Art. 11. Na primeira reunião que realizar após a eleição da Diretoria, o Conselho Consultivo escolherá, dentre os seus membros, aquele que exercerá as atribuições de Coordenador Acadêmico e de Coordenador Acadêmico Substituto.

Art. 12. A administração da Escola contará com a lotação de três cargos comissionados de Carreira Judiciária (CJ-2) e das Funções Comissionadas (FCs) que forem necessárias para a consecução dos objetivos da Escola, atribuídas a servidores indicados pelo Diretor.

Parágrafo 1º. Os servidores designados para os cargos comissionados de Carreira Judiciária (CJs) aqui previstos exercerão os encargos respectivos de Secretário-Executivo da Escola Judicial, Assessor-Chefe da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico e Assessor-Chefe da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

Parágrafo 2º. O Presidente do Tribunal, mediante solicitação do Diretor, poderá designar outros servidores do quadro de pessoal para exercerem funções na Escola Judicial, visando a assegurar a organização, implantação e desenvolvimento dos seus serviços.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA JUDICIAL

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Art. 13. Compete ao Diretor:

I – superintender as atividades da Escola e dirigir os seus serviços;

II - aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, em articulação com a Corregedoria Regional, a programação do Curso de Formação Inicial – Módulo Regional - dos juízes em período de estágio probatório;

III – elaborar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação de atividades de formação continuada a serem oferecidas a magistrados e servidores da 4ª Região,



observadas, no que couber, em relação aos magistrados, as disposições integrantes do Capítulo III do Estatuto da ENAMAT-TST;

IV – propor ao Conselho Consultivo, com o auxílio do Coordenador Acadêmico, a organização acadêmica interna da Escola e a instituição de departamentos ou coordenadorias, fixando-lhes as respectivas atribuições;

V – solicitar à Administração do Tribunal as providências que forem necessárias para o custeio de despesas das atividades da Escola;

VI – coordenar, juntamente com a Comissão da Revista, as atividades ligadas à edição e à publicação da Revista do Tribunal;

VII - representar a Escola Judicial perante instituições congêneres nacionais e estrangeiras e outras entidades públicas e privadas e manter os contatos com conferencistas, expositores e debatedores de eventos da Escola, podendo delegar estas atribuições a qualquer um dos membros do Conselho Consultivo quando for conveniente ou necessário para a consecução de uma atividade específica;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;

IX - criar, modificar e extinguir núcleos de estudos especiais e comissões de trabalho da Escola, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 14. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor nos seus afastamentos e impedimentos;

II – exercer as funções que forem delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA

Art. 15. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar a respeito das matérias previstas no item VI, do art. 2º, e nos itens II, III, IV, VIII e IX do art. 13 deste Regulamento, bem como sobre outros assuntos e projetos de interesse da Escola, sempre que solicitado pelo Diretor;

II – dar parecer ao Órgão Especial do Tribunal sobre os pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos externos de aperfeiçoamento, de duração prolongada, formulados com base no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar n.



35/79, observado o regramento instituído pela Resolução Administrativa 04/09, do Tribunal Regional;

III – formar Comissão composta pelo Coordenador Acadêmico, com voto preponderante em caso de empate, um servidor e mais dois magistrados, sendo ao menos um deles juiz efetivo do Tribunal, para zelar pelo planejamento, edição e publicação da Revista e de outras publicações do Tribunal;

IV - apresentar ao Diretor, por intermédio de qualquer um dos Conselheiros, sugestões de atividades da Escola;

V – aprovar o sistema de remuneração de professores, orientadores, debatedores e conferencistas convidados para atuar nas atividades da Escola, observadas as normas legais cabíveis e as orientações administrativas pertinentes ao controle de execução da despesa pública;

VI – aprovar, por sugestão do Diretor ou de qualquer dos seus membros, a criação, modificação ou extinção de departamentos ou de núcleos de estudos especiais da Escola;

VII - supervisionar a aplicação dos recursos destinados à Escola e aconselhar o Diretor no planejamento da execução das dotações de capacitação de recursos humanos.

Parágrafo 1º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor ou por deliberação de quatro conselheiros, funcionando com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo 2º. Em caso de empate nas decisões do Conselho Consultivo, o Diretor da Escola Judicial proferirá voto de qualidade.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DA ESCOLA

Art. 16. Compete ao Coordenador Acadêmico:

I – exercer a coordenação das atividades pedagógicas da Escola Judicial;

II – sugerir ações formativas para magistrados e servidores, contribuindo para o levantamento das necessidades de capacitação;

III – orientar a elaboração dos programas e atividades docentes dos cursos de formação inicial e continuada de magistrados e servidores;



IV – contribuir para a elaboração dos projetos educacionais promovidos pela Escola Judicial;

V – auxiliar o Diretor, sempre que solicitado, na execução das atividades da Escola Judicial; e

VI – integrar a Comissão da Revista e outras publicações do Tribunal.

Art. 17. Compete ao Coordenador Acadêmico Substituto:

I – substituir o Coordenador Acadêmico nos seus afastamentos e impedimentos;

II – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador Acadêmico.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 18. Compete à Secretaria-Executiva da Escola:

I - prover o apoio e dirigir os serviços necessários à execução das atividades da Escola, bem como zelar pela organização dos seus arquivos, bancos de dados e material permanente;

II – auxiliar o Diretor, o Vice-Diretor, os membros do Conselho Consultivo e os coordenadores de programas da Escola nas suas atividades;

III – promover, sob a orientação da Direção, a organização do calendário de atividades, o agendamento, a divulgação e organização de eventos e cursos da Formação Inicial e Permanente;

IV – manter contato e zelar pela interatividade permanente da Escola com os demais órgãos, setores e serviços do Tribunal e de outros órgãos e entidades, na execução de ações voltadas à capacitação profissional de magistrados e servidores;

V - solicitar e acompanhar os serviços gerais de manutenção e conserto e requisição de equipamentos da Escola;

VI - estabelecer, sob a orientação do Diretor, contatos com entidades diversas, visando à troca de experiências, eventos conjuntos, parcerias e divulgação dos eventos realizados pela Escola, acompanhar e divulgar os convênios estabelecidos entre o Tribunal, Escola Judicial e entidades diversas;

VII – efetuar matrícula e receber inscrições, elaborar listas de presença, controle de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

frequência, preencher e emitir certificados dos cursos e eventos da Formação Inicial, Complementar e Permanente, bem como arquivar e zelar pelos arquivos das listas de presença;

VIII - remeter revistas e outras publicações a magistrados e servidores, bem como a programação da Escola;

IX - divulgar as reuniões, atividades e trabalhos desenvolvidos pela Escola;

X- efetuar o controle das despesas realizadas pela Escola;

XI – solicitar à Corregedoria Regional a convocação de magistrados à participação em eventos e cursos na Escola Judicial ou em outros órgãos ou entidades;

XII – solicitar à Presidência do Tribunal a convocação de servidores à participação em eventos e cursos na Escola Judicial ou em outros órgãos ou entidades; e

XIII – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção ou pelo Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

DA GESTÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 19. A gestão pedagógica da Escola Judicial tem por encargo planejar, coordenar, executar e acompanhar os processos de formação inicial e continuada desenvolvidos pela entidade para magistrados e servidores, nas áreas jurídica e administrativa.

Parágrafo único. Compete à gestão pedagógica da Escola Judicial capacitar docentes, magistrados e servidores para atuação em consonância com os princípios contemplados no Projeto Pedagógico da entidade.

Art. 20. Ficam instituídas na estrutura organizacional do Tribunal, como órgãos integrantes da Escola, a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico e a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo, as quais serão responsáveis pela gestão pedagógica da entidade, mantendo atuação supervisionada pelo Diretor e de acordo com as orientações do Conselho Consultivo.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO



Art. 21. A Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico tem por finalidade realizar atividades de formação de magistrados e servidores na área jurídica, em consonância com as competências funcionais definidas pelo CNJ, pelo CSJT e pela ENAMAT, observadas, ainda, as demandas de desenvolvimento definidas pelo Planejamento Estratégico do Tribunal e os valores gerais da Instituição.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico:

I – elaborar, executar e avaliar os trabalhos relativos ao levantamento de necessidades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores na área jurídica;

II – elaborar e encaminhar à Coordenação Acadêmica proposta de Plano Anual de Capacitação – PAC, na sua área de competência, segundo os fundamentos e princípios que constituem o Projeto Pedagógico da Escola Judicial;

III - elaborar, organizar, implementar, avaliar e atualizar as atividades pedagógicas de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores na área jurídica;

IV – planejar, implementar, acompanhar e avaliar o módulo regional de formação inicial dos juízes vitaliciandos, bem como atividades formativas durante todo o período de vitaliciamento;

V – estimular a formação de formadores;

VI – indicar e acompanhar a elaboração e a oferta de atividades de formação a distância na sua área de competência; e

VII – planejar atividades de formação com a Secretaria Executiva, encaminhando providências necessárias para a sua concretização.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 23. A Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo tem por finalidade realizar atividades de formação de magistrados e servidores nas áreas instrumental e de gestão, em consonância com as diretrizes fixadas pelo CNJ e pelo CSJT, bem como com necessidades administrativas do Tribunal, demandas de desenvolvimento definidas pelo Planejamento Estratégico e os valores gerais da Instituição.



Art. 24. Compete à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo:

I – elaborar, executar e avaliar os trabalhos relativos ao levantamento de necessidades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores na área administrativa;

II – elaborar e encaminhar à Coordenação Acadêmica proposta de Plano Anual de Desenvolvimento – PAD, na sua área de competência, segundo os fundamentos e princípios que constituem o Projeto Pedagógico da Escola Judicial;

III – elaborar, organizar, implementar, avaliar e atualizar as atividades pedagógicas de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores na área administrativa;

IV – indicar e acompanhar a elaboração e a oferta de atividades de formação a distância na sua área de competência;

V – estimular a formação de formadores;

VI – auxiliar o Conselho Consultivo e de Programas no planejamento de ações de formação na área administrativa;

VII – planejar as atividades de formação com a Secretaria Executiva, encaminhando as providências necessárias à sua concretização; e

VIII – processar requerimentos, analisar a correlação dos eventos com as áreas de interesse do Tribunal, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício do cargo em comissão ou função comissionada, e registrar os certificados, títulos ou diplomas averbados pelos servidores para fins de concessão do adicional de qualificação;

IX – submeter mensalmente processo administrativo específico à Presidência do Tribunal, devidamente instruído, para validação dos atos de pagamento do adicional de qualificação.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 25. O Núcleo de Educação a Distância, integrado às Coordenadorias de Formação e Aperfeiçoamento, terá por finalidade realizar a mediação didático-pedagógica dos cursos oferecidos pela Escola Judicial na modalidade a distância, tanto sobre temas de natureza jurídica como sobre temas de natureza administrativa, utilizando-se de meios da tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. Para efeitos de organização administrativa da Escola, o Núcleo de



Educação a Distância será vinculado à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico.

Art. 26. Compete ao Núcleo de Educação a Distância:

I – gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem, configurar e atualizar versões, administrar a execução de cursos, de atividades de avaliação formativa e oferecer suporte técnico aos usuários do ambiente;

II – ajustar os conteúdos elaborados pelos docentes com a utilização dos recursos de editoração e de mídia disponíveis;

III – orientar e acompanhar o trabalho dos conteudistas e dos tutores escolhidos pela Direção e pela Coordenação Acadêmica da Escola Judicial, durante o desenvolvimento do curso, oferecendo o suporte necessário;

IV – analisar e interpretar resultados de avaliações dos cursos, fornecendo subsídios e propondo ajustes e melhorias para as próximas versões; e

V – disponibilizar ferramentas no ambiente virtual que promovam a otimização do trabalho administrativo da Escola Judicial.

SEÇÃO IX

DO NÚCLEO DA REVISTA E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 27. O Núcleo da Revista e de Outras Publicações do Tribunal, de atuação vinculada à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico, terá seu trabalho supervisionado pela Comissão prevista no art. 15, III, do presente Regulamento.

Art. 28. Compete ao Núcleo da Revista e de Outras Publicações do Tribunal:

I - selecionar trabalhos doutrinários, jurisprudência, legislação e registros de atos de interesse da Justiça do Trabalho, para divulgação por meio da *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região* e de outras publicações institucionais, impressas ou eletrônicas; e

II - manter entendimentos com autoridades e instituições, quando necessário, com vista à publicação e à divulgação da Revista e de outras publicações institucionais, impressas ou eletrônicas.



SEÇÃO X

DA BIBLIOTECA DO TRIBUNAL

Art. 29. A Biblioteca do Tribunal, integrada às Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento, manterá atividade disciplinada por Regulamento próprio, cabendo-lhe especialmente:

I - manter, organizar e atualizar, consultada a Comissão da Revista, o acervo bibliográfico de obras adquiridas por requisição ou recebidas por doação pela Escola Judicial;

II - conservar, gerir, divulgar e difundir os estudos e as publicações produzidas no âmbito das atividades da Escola Judicial;

III - coordenar, realizar e divulgar os serviços de pesquisa bibliográfica automatizada ou manual;

IV - colaborar, no âmbito de suas funções, com os demais órgãos e setores da Escola Judicial, com os integrantes do Conselho Consultivo, corpo docente e formadores da Escola;

V - processar e disponibilizar material audiovisual proveniente de eventos da Escola Judicial; e

VI - desempenhar, no âmbito das suas atribuições, outras funções que forem solicitadas pela Direção, pela Coordenação Acadêmica ou pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Para efeitos de organização administrativa da Escola, a Biblioteca do Tribunal será vinculada à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, revogando a Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2007.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Tânia Rosa Maci-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

el de Oliveira, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Helena Lisot, Lucia Ehrenbrink, Iris Lima de Moraes, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Karina Saraiva Cunha, Fabiano Holz Beserra, Ângela Rosi Almeida Chapper e Marcos Fagundes Salomão, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo. Dou fé. Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 12.12.2017, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 13 de dezembro de 2017.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC